



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria para Assuntos Administrativos – SUBSAD

Processo 2024-B0DM7

Ao Agente de Contratação Alexandre V. Nemer,

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBSET, com vistas à contratação de **assinatura para 02 (dois) acessos ao Portal Compara Brasil**, desenvolvido e disponibilizado pela empresa AEQUSS CONSULTORIA ECONÔMICA E SISTEMAS S/S LTDA, com prazo de 48 (quarenta e oito) meses e valor estimado à ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, conforme especificações contidas no Termo de Referência de peça #59.

2. Em análise dos autos, mormente o despacho de Relatório de Fase Interna, peça #74, e com fundamento nos atos praticados pelos responsáveis:

- **DECLARO**, com fundamento nas informações à peça #43 e #44, o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, conforme art. 16, inc. II da Lei Federal nº 101/2000;
- **AUTORIZO** expressamente a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento na exposição de motivos contida no Termo de Referência à peça #59, bem como na motivação de lavra do Agente de Contratação à peça #74;
- **AUTORIZO** a publicação da Cotação Eletrônica no SIGA, bem como da contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- **APROVO** a minuta contratual acostada à peça #67;
- **DISPENSO** a oitiva da D. PGE, nos termos do Enunciado CPGE nº 53;
- **RATIFICO** a dispensa da remessa dos autos à Comissão de Melhoria Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP em virtude do presente tema em foco não constar do rol taxativo de vedações e restrições previstos no Capítulo II do Decreto Estadual nº 5629-R, de 27.02.2024.

Por fim, solicito que se mantenha o estrito controle do ramo da atividade econômica (CNAE) e seu respectivo limite para dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Alex Favalessa dos Santos

Subsecretário de Estado da Fazenda para Assuntos Administrativos
SUBSAD/SEFAZ

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 02/08/2024 17:00:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2024 17:00:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T27T8H>